

Of. 1166/07 - 13/04/07 - Delegado Receita Federal / Foz
Of. 1167/07 - 13/04/07 - Chefe Receita Federal / cm

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



1

REQUERIMENTO

103/07

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 05/04/07		
PRESIDENTE		

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 742 / 2007

Campo Mourão, 23 / 03 / 07 Horas 16:10

Reduzo

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05 / 04 / 07

PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **SENHOR JOSÉ CARLOS ARAÚJO – DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU**, bem como ao **CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO**, solicitando que seja disponibilizado um ônibus e uma van para o Sport Club de Campo Mourão, CNPJ sob o n.º 05.277.188/0001-33, entidade esportiva declarada de utilidade pública pela Lei n.º 2192/2007, de 01/03/2007, publicada no Órgão Oficial n.º 1066 de 02/03/2007.

JUSTIFICATIVA

O futebol hoje é considerado um dos esportes mais populares do mundo. Agrada homens, mulheres e crianças. Leva multidões aos estádios, além de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

movimentar bilhões de dólares anualmente. Este esporte busca ser democrático. Tem uma abrangência que fascina e desperta sentimentos e o desejo de pesquisarmos ainda mais sobre o tema.

Dentre todos os assuntos que circulam no mundo, poucos despertam tanto interesse e mobilizam tantas pessoas como o futebol. O futebol consegue chamar a atenção do mundo até mais que a própria política, esfera que define os rumos de nossa sociedade e rege nossas vidas de forma direta e indireta.

Acima de tudo, a integração das crianças, jovens e adolescentes que ocorre em meio a um jogo de futebol ou mesmo aos treinos realizados para os campeonatos faz com que seja possível adquirirem melhores condições de formação. Desta forma, com o presente requerimento procuramos fazer com que crianças e adolescentes tenham maiores chances de conhecer o futebol não só como simples esporte mas também como profissão.

Segundo Camila Patricio Custodio (2005), quando falamos em formação, não estamos somente nos referindo à formação escolar ou à formação para competência profissional; leva-se em consideração a profissão jogador de futebol e as mudanças ocorridas no mundo do trabalho e de que forma esses profissionais exercem sua cidadania.

Os clubes de futebol, na maioria das vezes, têm uma função muito importante nas questões de poder, controle e formação de seus jogadores que, conseqüentemente, são formadores de opinião e influenciam centenas de jovens que tomam, por exemplo, seus ídolos. Sendo assim, o conceito de formação e sua abrangência saem da visão micro – (sujeito), para uma visão macro - (as relações do sujeito com a sociedade).

Nessa perspectiva, a formação designa as qualidades sociais que a escola e outros modos de socialização dominantes na sociedade industrial instauram em seus indivíduos, ao mesmo tempo em que desenvolvem competências específicas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

Dessa forma, fica evidente que todo o processo de formação, na atualidade, precisa considerar a dimensão da cidadania, principalmente porque o processo de formação é constante e permanente assim como o exercício da cidadania deve ser contínuo.

Assim, podemos entender o futebol como um instrumento capaz de transformar a sociedade e também como um processo de democratização das relações sociais de trabalho e, conseqüentemente na sociedade, na medida em que os sujeitos em formação vão exercendo sua cidadania.

Os atletas, ao contrário do que muitos pensam, são trabalhadores assalariados, que vendem sua força de trabalho para os empregadores, no caso os clubes. Os clubes, por sua vez, requerem uma "mão-de-obra" cada vez mais qualificada.

Essa discussão é pertinente porque os jogadores de futebol no Brasil, na sua esmagadora maioria, vêm de uma realidade social e familiar bastante precária que, não raras vezes, desconhece seus direitos civis, políticos e sociais até porque o Estado não lhes garante o exercício pleno de sua assistência.

Esse é o desafio para o Sport Club Campo Mourão: trazer o desenvolvimento da cidadania que se constrói com a formação do ser social para todas crianças, jovens e adolescentes. A preocupação é mostrar que a profissão de jogador de futebol ultrapassa as barreiras do esporte popular e democrático, mas pode e deve ser um campo de exercício pleno da cidadania, já que exercitar a cidadania implica intervir na realidade em que vive.

Saber comunicar, negociar, tomar decisões, usar a criatividade e a improvisação, são habilidades necessárias para qualquer profissional, assim como para um jogador de futebol, sendo um processo de aprendizagem que se dá na formação individual, desde a infância, durante toda vida em sociedade e que conseqüentemente, se estende na área profissional que também é fruto da relação do trabalhador com o seu trabalho.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

4

É importante lembrar que o jogador, antes de ser jogador, é cidadão. É um cidadão que vota, tem consciência política, direitos sociais e participa e interage de forma direta e indireta com a sociedade da qual também faz parte. Ele não é um ser acima, superior, nem inferior ao meio social a menos que não tenha consciência de seus direitos e deveres e seja excluído da sociedade que ele mesmo construiu e já fez parte, pois o futebol é modelado por uma sociedade que produz seu próprio universo de relações de poder.

É a partir da compreensão do futebol, como campo para exercício da cidadania através da formação de profissionais cidadãos que acreditamos na importante contribuição profissional que podemos dar a esse setor se conseguirmos disponibilizar meios para que possam ir aos jogos fora de nossa cidade, representando-a de forma atuante e eficaz.

Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.


a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de março de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>742</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 04/04 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312